



# INDEX

BOLETIM DE INFORMAÇÕES E  
TENDÊNCIAS DA CESAR PERES  
ADVOCACIA EMPRESARIAL

EXCLUSIVO:

## Gestão de contratos garante direitos de inovação em parcerias entre UFRGS e empresas

“A ideia é levar o conhecimento para fora, dar-lhe uma utilidade de caráter econômico. O suporte técnico e jurídico é conosco.”

**A** Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (Sedetec), ligada à Reitoria da UFRGS, está aberta ao trabalho conjunto com empresas que precisam inovar e não dispõem de pesquisadores nem laboratórios modernos.

O projeto é liderado pelo consultor jurídico Adriano Rossi (E) e pelo especialista em gestão tecnológica Adalberto Cheiran (D) e permite, por meio de parcerias, que o conhecimento científico e tecnológico gerado na universidade seja licenciado a empresas de diversos portes, em vários segmentos. Comum em economias maduras, este tipo de iniciativa entre universidade e setor privado fomenta a competitividade da indústria local e gera diversas novas oportunidades de negócios. Além disso, no caso específico da Sedetec, a ação também funciona como referência para outras organizações federais que procuram adequar-se ao artigo 16 da Lei de Inovação.

**LEIA A ENTREVISTA NA PÁGINA 3**

**LEIA TAMBÉM  
NESTA EDIÇÃO:**

Empregador que firma TAC não pode ser multado pelo Ministério do Trabalho.

*Pág. 4*

Força-tarefa integrada por MPT e MTE faz ofensiva sobre frigoríficos gaúchos.

*Pág. 5*

A agricultura e a difícil escolha entre dois caminhos.

*Pág. 6*

## EDITORIAL

## Inovação e gestão estratégica de patentes como diferenciais competitivos no mercado

É inegável que o empresário moderno precisa adaptar-se às normas globais de governança corporativa e, se possível, gabaritar-se a uma certificação, caso queira continuar competindo com alguma chance no mercado — seja interno como lá fora. Mas estas duas medidas, de forma isolada, não garantem o objetivo maior da empresa: a necessária conquista de novos nichos de mercado e de novos consumidores. No capitalismo, acumulação e expansão são irmãs siamesas. Somente o despertar para a inovação de produtos, serviços & processos é que poderá conferir competitividade com os demais atores concorrentes. A inovação é um degrau a mais na escada evolutiva da produtividade.

Até há pouco tempo, os pacotes tecnológicos vinham de fora, na forma de caixa-preta. Pagávamos royalties para o estrangeiro, enquanto nossas plantas industriais amargavam o fantasma do sucateamento. Não havia incentivo para a arrancada tecnológica.

Hoje, com a Lei de Inovação (10.973, de 2 de dezembro de 2004) produzindo seus frutos, já é possível aos industriais brasileiros — de qualquer porte — resgatar o tempo perdido e se programar para voltar a competir no médio e longo prazo. As universidades, com seus cére-

bro privilegiados e seus laboratórios de última geração, estão à espera de parcerias com a iniciativa privada, para transformar conhecimento em produtos acabados.

As possibilidades a serem exploradas por este modelo são infinitas. Estados Unidos, França, Japão e Alemanha, para citar os mais adiantados, fazem da “tecnologia de ponta” o seu mantra. Ao contrário dos países ricos, onde 80% da força intelectual estão a serviço diretamente das empresas privadas, as companhias brasileiras começaram a descobrir os benefícios das parcerias com centros universitários.

Na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o sucesso destas parcerias levou à criação da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (Sedetec). O órgão funciona como uma interface entre o empresariado e a academia, formatando a gestão e os contratos de licenciamento das tecnologias desenvolvidas. Por trás da Sedetec, vem toda a advocacia da União, defendendo os legítimos interesses da academia na hora de registrar as inovações perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Entretanto, para que esta cultura da inovação se desenvolva sadiamente, alguns obstáculos precisam ser removidos. Talvez o mais importan-

te seja o fato de que a publicação livre e indiscriminada de trabalhos científicos não estimule o empresariado a arriscar uma parceria, já que o estado da técnica não tem a devida proteção patentária. E os empresários precisam de segurança jurídica, pois o segredo é a alma do negócio, pelo menos nesta fase de desenvolvimento de produto. E mais: adianta investir milhões de reais na produção de uma nova tecnologia sem a garantia de patenteamento no exterior?

Estas e outras questões devem ser respondidas por quem está do outro lado do balcão, assessorando juridicamente o empreendedor, em suas tratativas com o corpo diretivo da universidade. Afinal, o sucesso na comercialização de um produto tecnologicamente inovador depende muito da proteção patentária.

Além de evitar a pirataria, a patente funciona como um sistema facilitador para o ingresso da empresa em terceiros mercados. A empresa que protege legalmente sua patente tem muito mais poder de fogo em tratativas comerciais, podendo constituir *joint-ventures* e ainda licenciar seu uso para outras companhias.

Boa leitura!

Cesar Peres - Manager

## MATÉRIA DE CAPA

## Adriano Rossi e Adalberto Cheiran, da Sedetec, falam ao Index Boletim



**Criada em outubro de 2000, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (Sedetec) tem os dois principais ingredientes para alçar o Estado a um novo patamar de desenvolvimento: inovação e gestão de contratos em Propriedade Intelectual.**

É por meio desta combinação que o órgão, diretamente subordinado à Reitoria, com sede em Porto Alegre, coloca nas mãos do empresariado todo o universo da pesquisa gerada nos bancos e laboratórios da universidade. E com uma grande vantagem: tudo sob proteção de sigilo e devidamente legalizado.

A iniciativa visa tirar do papel a obrigação expressa no artigo 16 da Lei de Inovação (10.973/2004), que manda a instituição científica e tecnológica (ICT) criar um núcleo para gerir sua política de inovação nos entes federais. Como a Sedetec foi criada antes da lei, acabou sendo reconhecida por seu pioneirismo, virando referência nacional.

Na prática, a transferência de conhecimento científico e tecnológico permite que as empresas criem novos processos e produtos, beneficiando, na ponta final, o consumidor. A Sedetec vem cumprindo a sua missão com empresas de todo porte, de todos os setores. Mas ficou em evidência por suas parcerias com gigantes como Gerdau, Eurofarma, Petrobras, Braskem, Shell, Microsoft, ThyssenKrupp, Pirelli, Fras-le, John Deere, Vale do Rio Doce, RGE e outras companhias do mesmo peso.

Alguns números mostram que o esforço em prol da inovação rendeu frutos. Nestes 14 anos, a Sedetec obteve quase 300 patentes junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sendo 30 com depósito no exterior. Em 2013, depositou nove pedidos de registro para desenhos industriais. Até dezembro passado, conseguiu registrar 36 softwares. No segmento do *agribusiness*, registrou 24 cultivares de aveia.

Para falar sobre o licenciamento destas tecnologias, a reportagem de Index conversou com Adriano Rossi, o consultor jurídico da Secretaria, mestre em Direito com ênfase em Propriedade

Intelectual e responsável pela negociação dos contratos de licenciamento de tecnologia; e Adalberto Cheiran, coordenador de Propriedade Intelectual, bacharel em Administração de Empresas e com vários cursos de capacitação em Gerência Tecnológica e Inovação.

“Todo este esforço tem o propósito de trazer as demandas do empresariado para dentro da academia, que tem estrutura, especialistas e recursos para transformar conhecimento em produtos e serviços inovadores.”

Leia os melhores trechos da entrevista:

**O que a Sedetec oferece, em síntese?**

ADRIANO ROSSI – A Secretaria gerencia os negócios que envolvem a cessão/licenciamento de direitos de Propriedade Intelectual derivados da parceria com a iniciativa privada. Neste bojo, estão o patenteamento de tecnologia, o registro de programa de computador, as marcas da universidade e também a gestão dos contratos de licenças. Promove, também, outras iniciativas ligadas à inovação, como a Maratona de Empreendedo-

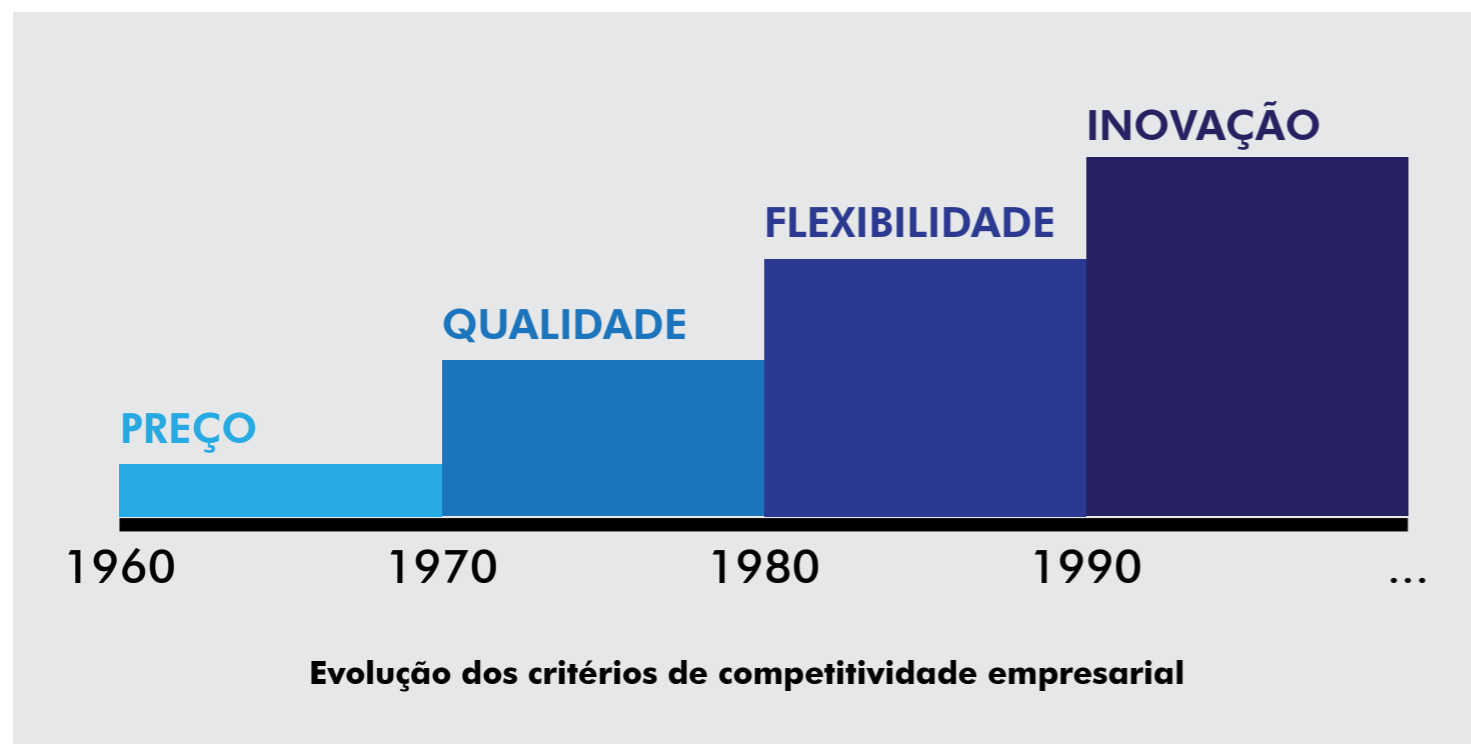
rismo, cursos de especialização, workshops, seminários etc. Todo este esforço tem o propósito de trazer as demandas do empresariado para dentro da academia, que tem estrutura, especialistas e recursos para transformar conhecimento em produtos e serviços inovadores. O empresário sabe que pode transformar todo este manancial de pesquisa básica em pesquisa aplicada, obtendo lucros consideráveis, pois, hoje, o ativo intelectual é o que mais oferece ganho às empresas. Assim, a universidade pública cumpre seu papel social e ainda consegue uma contrapartida financeira – via cessão/licença de direitos – para financiar a inovação.

**Quantos laboratórios estão à disposição?**

ADALBERTO CHEIRAN – Nós temos uma quantidade enorme de laboratórios que trabalham com inovação ou com pelo menos algum viés de serviço ou oferta tecnológica para empresas. Em toda a UFRGS, calculamos que existam entre 450 e 480 laboratórios com foco em inovação. As empresas que querem usar os laboratórios pagam por este serviço. No entanto, em princípio, aquelas que atuam em parceria com a universidade têm à disposição do projeto a infraestrutura e interação com nossos pesquisadores. A ideia é levar o conhecimento para fora, dar-lhe uma utilidade de caráter econômico. O suporte técnico e jurídico é conosco. Por isso, os contratos são vitais para garantir os direitos da universidade e das empresas parceiras.

**Que tecnologias estão sendo desenvolvidas para o agronegócio?**

ADALBERTO CHEIRAN – Os contratos com as empresas parceiras não autorizam a divulgação dos experimentos, para preservar os interesses de quem está bancando parte deste esforço. De uma maneira geral, poderíamos dizer que temos



## EXPEDIENTE

Index Boletim é uma publicação da Cesar Peres Advocacia Empresarial

Endereço: Rua Dom Pedro II, 882  
90550-140 Porto Alegre RS

Tel.: 51 3232 5544

E-mail geral: contato@cesarperes.com.br

Jornalista Responsável: Andréa Lucas (Registro Profissional 6713).

Concepção gráfica e editoração: Icono Comunicação.

Tel.: 51 2117 1886

www.icono.com.br

Receba a versão eletrônica deste informativo.

Acesse [www.cesarperes.com.br](http://www.cesarperes.com.br) e faça seu cadastro.

Perguntas ou comentários: envie sua mensagem para [contato@cesarperes.com.br](mailto:contato@cesarperes.com.br)

contrato com fabricantes de máquinas agrícolas, de defensivos agrícolas, com produtores de sementes, envolvendo até mesmo pesquisas com biotecnologia e nanotecnologia. Estamos licenciando uma tecnologia para resolver o problema da broca-do-café, praga muito disseminada nos cafezais de São Paulo e Minas Gerais.

**Há algum conhecimento que se transformou em cultivar, por exemplo, para uso direto do produtor em sua lavoura?**

ADRIANO ROSSI – Em 2013, registramos 122 contratos de licença de uso e produção. Temos alguns parceiros que multiplicam estas sementes e, com estes, são feitos também contratos de licenciamento. O produtor, usuário final, não desembolsa nada na hora de buscar a semente, só no momento da colheita. Do faturamento, ele paga 6% de royalties.

**O que rendeu para a universidade em termos financeiros?**

ADRIANO ROSSI – Todo o retorno, seja em produção de tecnologia em direitos da Propriedade Intelectual ou Industrial, é dividido, sempre, em três partes iguais. A primeira parte vai diretamente para o bolso do pesquisador ou grupo de pesquisadores. A segunda segue para a unidade onde foi desenvolvida a tecnologia – Engenharia, Agronomia etc –, para melhorar seus laboratórios. A terceira, finalmente, vai para a própria universidade, sendo uma parcela dirigida à manutenção da Sedetec. Ou seja, é reinvestida no processo de inovação.

**Pelo portfólio de parceiros, percebe-se**

**que a Sedetec atrai grandes players da indústria mundial. As pequenas e médias empresas ainda não descobriram as vantagens destas parcerias?**

ADRIANO ROSSI – As grandes empresas estão alinhadas com o que existe de mais moderno no mundo. Sabem onde se concentra o conhecimento e de que forma este pode ser empregado para aperfeiçoar ou “tropicalizar” os seus produtos. Todas têm ótimos laboratórios e um departamento dedicado à inovação. É lógico, então, que estes núcleos queiram dialogar e interagir com a universidade – o que é muito interessante para as duas partes. As empresas menores, além da falta de cultura para a inovação, não têm um complexo tecnológico com esta mesma magnitude. Assim, os maiores contatos são empresas que trabalham com tecnologias muito avançadas, que buscam a inovação mais radical, para se diferenciarem no mercado. É preciso registrar, no entanto, que as pequenas e médias empresas vêm aumentando seu interesse por parcerias. Elas estão descobrindo que os projetos de inovação dependem muito de laboratórios com equipamentos diferenciados.

**É neste ponto que entra o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas?**

ADRIANO ROSSI – Exato. Lá, existe o projeto Sebraetec, que vem à UFRGS buscar tecnologias e pesquisadores para auxiliar os empresários que atuam nesta faixa de mercado. Nós, por trás e por termos este conhecimento, acabamos fazendo esta interface, alocando nosso grupo de pesquisadores para ajudá-los na solução de problemas pontuais.

**Como se dá este arranjo entre as partes?**

ADRIANO ROSSI – Primeiro, precisamos saber do interesse e da necessidade de quem nos procura. Às vezes, um pequeno industrial, por exemplo, precisa utilizar o laboratório da universidade. Então, ele vai pagar por aquele serviço. No entanto, se ele quiser criar uma solução diferenciada para o seu produto, estamos diante de uma possibilidade de parceria. O objeto deste trabalho, por óbvio, gera cláusula de sigilo. Ao final do processo, criada a tecnologia, o envolvimento intelectual pertence às partes que desenvolveram o projeto. Obviamente, o empresário, que bancou parte deste trabalho, vai poder utilizar esta solução. Outros arranjos contratuais são possíveis, como o compartilhamento da titularidade do processo ou da patente perante o INPI. As negociações dão o tom deste arranjo.

**E os detalhes da formalização dos direitos de Propriedade Intelectual num contrato de licença de uso de tecnologia?**

ADRIANO ROSSI – Nós trabalhamos muito próximos da Procuradoria-Geral e dos representantes das empresas, fazendo este meio-de-campo. Ou seja, praticamos uma advocacia preventiva, esclarecendo as dúvidas sobre a legislação da matéria, as responsabilidades de cada um no projeto de parceria. As empresas conhecem muito bem o direito privado. Quando entra o direito público, a situação se torna um pouco mais complexa nos requisitos legais. Então, na prática, a nossa missão é assessorar as partes a buscarem, através de instrumentos adequados, a melhor forma de formalizar as atividades pretendidas.

**SAÚDE E SEGURANÇA**

**Força-tarefa integrada por MPT e MTE faz ofensiva sobre frigoríficos gaúchos**



**Procurador propõe restrições de crédito a empresa que viola direitos dos trabalhadores**

Empresas que violam direitos fundamentais, tais como saúde, segurança, vida, liberdade e dignidade, não podem ser beneficiadas com recursos públicos de financiamentos e isenções fiscais. A proposta foi apresentada pelo procurador do trabalho Ricardo Garcia, que palestrou sobre gestão de risco e responsabilidade no “VI Seminário Saúde do Trabalhador de Caxias e Região”, realizado no dia 15 de abril na “Pérola das Colônias”. O evento integrou o “Dia Internacional em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho” e o “Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho”.

Garcia, do MPT de Caxias do Sul, destacou que as empresas, em geral, não cumprem as normas de saúde e segurança no trabalho em comparação com outros países. Relatou alguns casos em que a orientação -- vinda das matrizes no exterior -- é de que os acidentes e doenças ocupacionais devem ser inexistentes, porque o custo da empresa é muito grande.

Conforme informações divulgadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra (Suíça), as doenças profissionais continuam sendo as principais causas das mortes relacionadas com o trabalho. O órgão estima que, do total de 2,34 milhões de acidentes de trabalho mortais a cada ano, somente 321 mil se devem a acidentes. Os restantes 2,02 milhões de mortes são causados por diversos tipos de enfermidades relacionadas com o trabalho, o que equivale à média diária de mais de 5.500 óbitos.

O “Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes do Trabalho” -- lembrado anualmente em 28 de abril -- surgiu no Canadá, por iniciativa do movimento sindical, espalhando-se por diversos países. A data foi escolhida em razão de acidente que matou 78 trabalhadores em mina no estado da Virgínia, nos Estados Unidos, no ano de 1969. No Brasil, a data foi instituída, em 2005, com a promulgação da Lei 11.121.

**PROTEÇÃO DA CONFIANÇA**

**Empregador que firma TAC não pode ser multado pelo Ministério do Trabalho**

Se o empregador ganhou prazo para regularizar a situação dos trabalhadores que lhe prestaram serviços mediante compromisso assumido com o Ministério Público do Trabalho (MPT), não pode ser multado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por infrações decorrentes do mesmo fato. Afinal, a atuação de ambos os órgãos, embora independentes, deve ocorrer de forma coordenada, sob pena de ofender o princípio da proteção da confiança.



A força deste argumento levou a 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul a manter sentença que anulou auto-de-infração lavrado pelo MTE contra uma empresa do Grupo Tramontina, que já havia feito ajuste de conduta com o MPT gaúcho.

O empregador não negou o descumprimento da obrigação -- apresentar documentos para possibilitar a homologação de rescisões de terceirizados --, mas alegou que o retardamento do prazo de entrega foi autorizado pelo MPT.

O relator do recurso na corte, juiz convocado José Cesário Figueiredo Teixeira, afirmou no acórdão que o estado atuou para pôr fim à terceirização ilícita de mão de obra na pessoa do Ministério Público do Trabalho. Assim, não se deve falar do descumprimento de obrigações acordadas no TAC antes do decurso do prazo estabelecido.

**Mãos atadas**

A empresa Forjasul Madeiras S/A foi autuada pelo Ministério do Trabalho sob o argumento de que, ao não apresentar documentos de trabalhadores dentro do prazo, impediu a homologação de verbas rescisórias. A conduta viola as disposições do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além de outras normativas da seara trabalhista.

Inconformada, a empresa foi à Justiça para anular o auto-de-infração. Alegou que já havia firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho. No ato, agendou datas e se comprometeu a cumprir as obrigações assumidas com os trabalhadores que lhe prestaram serviços por meio de cooperativa.

A empresa explicou que, antes de assinar o TAC, não tinha em seu poder as informações e dados dos prestadores de serviços, porque eles estavam ligados à Cooperativa dos Trabalhadores de Encruzilhada do Sul (Cootrabe). Ou seja, não havia como fornecer dados pessoais dos trabalhadores, para recolhimento do Fundo de Garantia e da Previdência, sem o seu comparecimento pessoal. E o MPT teve ciência deste entrave.

A juíza substituta Sofia Fontes Regueira, da Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul, admitiu a existência de entraves para executar o recolhimento dos valores assumidos no TAC, impedindo a homologação das rescisões, mas disse que eles não podem ser atribuídos à empresa.

A juíza ressaltou que não havia relação de emprego entre a empresa autora e os cooperativados, que só foi reconhecida quando firmado o TAC perante o MPT. Logo, inexistente realidade fática mencionada no auto-de-infração como determinante da vontade, o que o torna ilegal.

“Dessa forma, não foi razoável a imposição de multa pela ré [Fazenda Pública da União], já que a ‘suposta infração’ decorreu de adaptação da empresa ao TAC firmado”, afirmou a julgadora, declarando nulo o auto-de-infração.

**Violações no ambiente de trabalho em frigoríficos estão na mira do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho.**

O frigorífico Agrosul Agroavícola Industrial S/A, localizado em São Sebastião do Caí, foi obrigado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no dia 12 de junho, a paralisar integralmente as suas máquinas e atividades. Motivo: os fiscais constataram “grave e iminente risco” à saúde e à integridade dos operários. A possibilidade de interdição vem autorizada no artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Diz o dispositivo: “O Delegado Regional do Trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão, tomada com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho”.

Esta e outras intervenções em frigoríficos de peso, grandes exportadores de proteína animal, vêm sendo divulgadas diuturnamente, aos meios de comunicação do Estado, pela assessoria de imprensa do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul. O MPT-RS é a instituição que cuida das tutelas coletivas e dos “direitos indisponíveis” dos trabalhadores.

No caso concreto, trata-se da quarta ação resultante da força-tarefa intitulada “Meio Am-

ambiente de Trabalho em Frigoríficos Avícolas”, organizada em conjunto por agentes do MPT e MTE, com o apoio do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Porto Alegre (Cerest) e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA). O esforço visa reduzir as doenças profissionais e do trabalho, identificando os problemas e adotando medidas extrajudiciais e/ou judiciais para cessar as causas do risco.

Nesta ação específica, os fiscais determinaram a interdição de todos os trabalhos das seguintes máquinas e atividades:

- a. uma máquina torno-mecânico da marca Nardini 300 IV e uma máquina esmeril sem identificação, localizados na Sala de Manutenção;
- b. atividades de movimentação manual de cargas dos setores de paletização e de expedição (paletização e entrada do túnel de congelamento) e atividade de descarga do veículo no setor de plataforma;
- c. atividades de embalar frango com a utilização de funis e atividade de “bater produto” do setor de embalagem secundária;
- d. trabalho na torre de gelo;
- e. atividade de abastecer a fôrnelha da fábrica de farinha.

O procurador do trabalho Ricardo Garcia, do MPT, disse que a causa principal dos problemas encontrados na Agrosul é a falta de gestão de risco. Segundo ele, a empresa negligencia o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa). Os programas de prevenção são meramente formais.

“Há total desconhecimento por parte dos profissionais e dos trabalhadores sobre os riscos e agravos sofridos pelos empregados. E o ambiente de trabalho se caracteriza, também, pelo medo de punições e despedidas por justa causa, o que é indicio de que pode estar havendo a prática de assédio moral, o que será objeto de investigação mais profunda por parte do MPT”,

concluiu, em nota divulgada pela assessoria de imprensa.

Durante o período de interdição, os 1.283 empregados da planta devem receber seus salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do parágrafo 6º do artigo 161 da CLT. O cronograma de inspeções das forças-tarefas seguirá até o final do ano, com ações mensais. Em 2015, será a vez dos frigoríficos bovinos receberem a força-tarefa.

As primeiras três forças-tarefas foram realizadas nas semanas de 21 de janeiro, 18 de fevereiro e de 23 de abril, respectivamente nas unidades da Companhia Minuano de Alimentos (Passo Fundo), da JBS Aves Ltda. (Montenegro) e da BRF S.A. (Lajeado). Todas as ações resultaram

em interdições. Como consequência, segundo o MPT, a ação levou a uma diminuição do excessivo ritmo de trabalho exigido pelas plantas da JBS e da BRF — dois dos maiores frigoríficos do mundo —, que haviam recebido as primeiras interdições ergonômicas na história brasileira.

As condições anti-ergonômicas — que sujeitam o corpo humano a risco de lesão grave por esforços repetitivos, uso de força, posições ou movimentos que forcem ossos, articulações e músculos de forma antinatural — conduzem a adoecimentos crônicos que podem incapacitar o trabalhador para qualquer atividade, inclusive em sua vida pessoal. As duas empresas acata-ram as determinações e solucionaram os problemas, removendo as causas das interdições em menos de uma semana.

## ARTIGO ESPECIAL

### A agricultura e a difícil escolha entre dois caminhos

Por Eduardo Porto, diretor da Consultoria Custo do Agro

Ultimamente, verifica-se uma alteração de conduta por parte de algumas importantes lideranças rurais no Brasil. Tais comportamentos revelam-se contraditórios e trazem enorme intranquilidade para os “liderados” mais lúcidos, assim como para o mercado em geral.

É chegada a hora do agronegócio definir o caminho para o seu futuro, consciente de que não existem duas estradas e com a certeza de que não há um atalho através do meio.

Se pretende um arcabouço institucional fundado no respeito à propriedade privada, o setor Agropecuário não pode, de maneira alguma, buscar socorro no governo quando o cenário dos preços se torna desfavorável.

É constante a aparição de líderes rurais protestando pelo estabelecimento de “Preços Mínimos” e “Prêmios para o Escoamento da Produção”. Clama-se, a todo momento, por subsídios governamentais para que o setor continue produzindo alimentos, ao mesmo tempo em que se defende ferozmente o direito à propriedade.

Nada mais contraditório!

Antes que alguém se confunda e me chame de comunista, declaro publicamente que sou um liberal convicto em matéria econômica.

Como liberal, defendo a tese de que o lucro é o motor da prosperidade. Quando é fruto do trabalho honesto, trata-se de algo absolutamente sagrado.

Por esta razão, entendo que algumas das nossas lideranças estão acometidas de uma dicotomia existencial extremamente perigosa.

Aqueles que reclamam pela ajuda do governo na menor adversidade, buscam, na verdade, socializar o prejuízo das suas atividades. Na essência, colocam a descoberto a sua própria incompetência.

No ano passado, uma expoente liderança questionou publicamente: “E agora, o que faremos com tanto milho?” Na ocasião, fui muito criticado quando perguntei a alguns agricultores se o governo havia lhes obrigado a plantar.

Quem pede ajuda para escoar o excesso de produção, para não ter que amargar prejuízos, está, ao mesmo tempo, pavimentando o caminho para que o governo lhe diga o que fazer, quanto plantar e por qual preço vender. Ou não é verdade?

Somos responsáveis pelas nossas decisões.

É muito fácil pregar o livre mercado quando os preços estão ascendentes. Difícil é administrar situações negativas quando o cenário se inverte. Isso é parte do jogo, e temos que aprender a jogar honestamente.

Como liberal, critico aqueles que correm para baixo da aba da “Mamãe-Estado” quando o mercado ou o clima não lhes é favorável. Se não quisermos que o governo confisque boa parte dos nossos rendimentos, a exemplo do que ocorre na Argentina, deixemos, pois, de reclamar por subsídios através de “Preços Mínimos”.

O Preço Mínimo, literalmente, se equivale a um imposto.

Trata-se de um imposto medonho, que visa a cobrir um prejuízo setorial, cuja conta se transfere para a coletividade. A quem discorda desse argumento, pergunto: alguém já viu alguma liderança do agronegócio oferecer desconto para a sociedade quando os preços dispararam no mercado internacional?

Se não quisermos ver legitimado um modelo intervencionista cubano na agricultura, temos que deixar de requerer a proteção do Estado. Ao contrário, temos que exigir que o Estado não atrapalhe o nosso trabalho, pois é plenamente justificável afirmar que o sustento de boa parte da máquina pública vem dos impostos arrecadados na produção.

A população urbana, em geral, desconhece completamente a realidade do setor rural.

Em parte, esta ignorância generalizada tem origem na nossa própria incompetência para difundir, concretamente, o que fazemos e de que forma contribuimos para o desenvolvimento do País.

Os agricultores profissionais e empresariais, sejam eles pequenos, médios ou grandes, não são pobres coitados! Não estão obrigados a seguir na atividade por imposição legal ou divina.

Ao invés de buscar subsídios ou incentivos à produção que lesam os cofres públicos, o mais correto seria lutar pela eliminação das muitas distorções que afetam seriamente o agronegócio brasileiro.

Queremos uma ditadura comunista do estilo bolivariano, que nos determine o que produzir, por quanto e a quem vender? Ou buscamos um Estado Democrático e de Direito, onde seja legítimo que as pessoas prosperem ou quebrem de acordo com as suas competências e capacidades individuais?

Tão certo quanto o famoso axioma da Física, que determina que “dois corpos não ocupam o mesmo espaço”, não é possível transitar entre polos opostos ou ter dois pesos e duas medidas.

Independentemente de qual caminho venha a ser escolhido, importante sabermos que iremos enfrentar buracos e outras dificuldades na viagem.

Deixo esta humilde reflexão contributiva.



## BUROCRACIA

# Falta de certidão não inviabiliza pedido de recuperação judicial

**A falta de algum documento que deveria acompanhar a petição inicial não tem o poder de impedir que o Poder Judiciário aprecie o pedido de recuperação judicial. Assim, antes de rejeitar a inicial por este motivo, o juiz deve considerar as peculiaridades de cada sociedade comercial e agir com ponderação, a fim de atender o espírito deste instituto, para não inviabilizar a tentativa de superação de crise.**

Com esta argumentação, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reformou sentença que derrubou um pedido de recuperação judicial ajuizado na comarca de Charqueadas. Motivo: o autor deixou de anexar a certidão negativa de protesto, exigida pela Lei de Recuperação Judicial no ato do pedido, apenas porque não tinha dinheiro para pagá-la.

Para o relator da Apelação, desembargador Jorge Luiz Lopes do Canto, se o Judiciário deixar de apreciar o pedido, pode haver o rompimento das relações comerciais entre a empresa recuperanda e seus clientes, os quais se sentiriam prejudicados. Por consequência, a sociedade comercial ficaria impossibilitada de cumprir a sua função social, causando prejuízo

e lesão a toda a cadeia de fornecedores, funcionários, fisco e credores.

“Por outro lado, no que concerne à certidão de protesto, diante das dificuldades financeiras narradas pela requerente, poderá o julgador de primeiro grau solicitar o fornecimento daquela mediante expedição de ofício à respectiva serventia, determinando a inclusão do valor das custas como crédito extraconcursal, a teor do que estabelece o artigo 67 da Lei 11.101/2005”, escreveu no acórdão, lavrado na sessão de 25 de março.

### O caso

O microempresário, alegando dificuldades financeiras, pediu na Justiça a recuperação judicial do seu supermercado, localizado no município de Charqueadas, na Região Metropolitana de Porto Alegre. O autor, embora intimado, deixou de entregar toda a documentação solicitada pelo juízo da 2ª Vara Judicial daquela comarca para instruir adequadamente a petição inicial. O rol de documentos exigidos vem discriminado no artigo 51 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial).

Como a inicial não preencheu todos os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, o juiz Jaime Freitas da Silva indeferiu-a, extinguindo o processo. “Apesar de a requerente ter sido intimada — em mais de uma oportunidade — para emendar a inicial, juntando os documentos necessários, a fim de possibilitar a análise do pedido, na terceira oportunidade ficou-se inerte”, escreveu na sentença.

Inconformado, o autor entrou com Apelação no TJ-RS. Garantiu ter apresentado todos os documentos, à exceção da certidão de protestos, já que não dispõe de R\$ 3 mil para obtê-la. Assim, entendeu que o mais lógico seria baixar o processo na origem enquanto busca condições para cumprir tal exigência.

## NOTAS RÁPIDAS



### Isenção de tributos para os pequenos

As micro e pequenas empresas incluídas no Simples Nacional podem ficar isentas do pagamento de tributos federais nos quatro primeiros anos de atividade, enquanto maturam sua consolidação no mercado. A medida está prevista no Projeto de Lei Complementar (PLC) 113/11, do deputado Alfredo Sirkis (PSB-RJ), aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados.

O teste de fogo será passar pelas comissões de Finanças e Tributação, que analisarão o aspecto mais crítico da benesse: de onde sairão os recursos para compensar o governo pela perda de arrecadação causada pela renúncia de receita fiscal.

Se não for indicado de onde virá esta compensação, o projeto será rejeitado por inadequação orçamentária e financeira. A rejeição por este motivo está prevista em normas como a Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



### BNDES financia inovação para PMEs

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social lançou, em abril, o Programa de Apoio a Micro, Pequena e Média Empresa Inovadora. O objetivo é incentivar investimentos em inovação, para ampliar a competitividade neste segmento econômico. O orçamento até dezembro de 2013: R\$ 500 milhões.

As condições financeiras incluem taxa de juros fixa (4% ao ano) ou variável. A participação do BNDES atingirá até 90% do valor dos itens financiáveis para financiamentos com taxa variável e 100% com taxa fixa. O limite anual de financiamento por cliente é R\$ 20 milhões, com prazo de pagamento de 10 anos.

Podem se habilitar as empresas de pequeno porte com faturamento anual de até R\$ 90 milhões que tenham feito investimentos em serviços tecnológicos, a partir de 2011, ou obtido financiamento dos programas de inovação.



### À espera do decreto presidencial

Empresários, advogados e traders esperam, a qualquer momento, que a Presidência da República assinasse o decreto que promulgue a adesão do Brasil à Convenção de Viena sobre a Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG), na sigla em inglês, em vigor, de fato, desde abril. A Convenção já tem 80 signatários, que respondem por quase 80% dos negócios no mundo.

De acordo com o vice-presidente do Brazil Infrastructure Institute, Cesar Augusto Guimarães Pereira, a adesão trará muitos benefícios para os empresários brasileiros, que terão reduzidos seus custos de transação. “Até então, o empresário precisava ter uma assessoria jurídica no Brasil e outra no exterior para analisar com cuidado seus contratos; agora, as regras podem passar a ser as mesmas em quaisquer países que compartilhem a CISG, como a China, França e Argentina”, explica.



### Impactos do novo Código Comercial

Caso o Congresso Nacional aprove a atual minuta do Projeto de Lei 1.572/11, que cria o novo Código Comercial, os empresários brasileiros gastarão de R\$ 82 milhões até quase R\$ 137 milhões por ano com demandas judiciais. A expectativa é de que haja entre nove mil e 15 mil novos litígios por ano, dada a abertura semântica do texto legal.

As estimativas constam da primeira fase de um estudo feito pela professora de Economia Luciana Yeung, do Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, com sede em São Paulo. Ela observa que o trabalho não cobre todos os detalhes da proposta em avaliação, mas os temas capazes de gerar mais discussão judicial e insegurança jurídica.

Colaborador no estudo, o professor gaúcho Luciano Timm, especializado em Law and Economics, disse que as discussões se centraram em aspectos textuais das normas. Ou seja, ninguém calculou o impacto econômico da mudança de legislação, “que acaba sendo o aspecto definitivo para se decidir pela sua aprovação ou não no Congresso”.

## ARTIGOS

## Os investidores de startups e a segurança jurídica



**Por Luciano Becker de Souza Soares**  
Sócio-Coordenador  
Especialista em Propriedade Intelectual e Direito Tributário

Os empreendedores podem levar um tombo fatal no início de suas jornadas se descuidarem de certos aspectos jurídicos que envolvem a empresa nascente com alto potencial de crescimento, conhecida por *startup*. Minutas mal redigidas, documentação incompleta, falta de registros em órgãos públicos, contratações irregulares e ausência de contratos com os eventuais fornecedores, certamente, vão desestimular a entrada do “investidor-anjo” – aquele que investe em novas oportunidades. Esta figura é que dará o apoio material necessário para que a semente vire planta e, mais tarde, renda frutos, remunerando o investimento e trazendo lucro para os seus idealizadores.

É preciso preparar o terreno, então, para receber as bênçãos destes “anjos” — que têm os recursos, mas não dispensam um mínimo de segurança. Imperativo, portanto, que os empreendedores atentem para algumas dicas básicas, a fim de diminuir a insegurança jurídica causada pela inexperiência e a falta de “cultura empresarial” que ainda reina em nosso país. Os empreendedores, via de regra, conhecem muito de tecnologia e quase nada do mundo corporativo e de suas consequências legais e patrimoniais.

A prioridade das prioridades deve ser o cuidado com os ativos imateriais, como a marca, pois esta será a “cara social e comercial” do projeto aos olhos do consumidor e da lei. Assim, ao transferir os direitos de propriedade intelectual para a sociedade — originalmente criados e/ou registrados pelos fundadores ou pessoal da área de pesquisa e criação –, é preciso se certificar se ex-colaboradores ou ex-parceiros não são também titulares de tais direitos. Tal providência vale, também, para tecnologias absolutamente inovadoras (privilégios de invenção) ou para os modelos de utilidade (aperfeiçoamentos).

A proteção da marca, especialmente, pode trazer uma garantia adicional ao nome de domínio utilizado para identificar o portal da *startup*. Quer dizer: não é suficiente ter direito ao uso da marca para ter assegurado o nome do domínio na internet. Se a marca ainda não foi registrada, é preciso uma boa pesquisa para apurar se o nome que os empreendedores pretendem registrar está disponível no Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Deixe esta tarefa para quem conhece o *metier*.

Definir a estrutura societária da *startup* é outro passo importante. Geralmente, os investidores convencionais preferem aportar os seus recursos em sociedades anônimas, porque o modelo oferece maior flexibilidade na hora de captar recursos – pela emissão de ações preferenciais e bônus de subscrição. Entretanto, como a *startup* é um negócio que nasce muitas vezes no ambiente universitário, o ideal é que a sociedade seja limitada pela responsabilidade dos sócios cotistas. Este modelo, aliás, é que permite as operações com “investidores-anjos”.

É preciso cuidar muito bem da “papelada” nesta fase, registrando e oficializando todos os atos, para não dar chance àqueles que não mais fazem parte do time ameaçar a empresa no futuro com demandas judiciais. Uma boa medida é celebrar contrato de confidencialidade com todos os colaboradores, desde o início do empreendimento.

Para os colaboradores remanescentes, atente para um detalhe vital: evite ceder-lhes participação societária irrisória no negócio, pois a Justiça do Trabalho enxerga nesta tática uma forma de mascarar a relação trabalhista. Se um futuro investidor identificar a precarização trabalhista, verá passivo no horizonte, e não lucro.

Por fim, ao tratar com os investidores, os empreendedores devem fazê-los assinar o contrato de confidencialidade, pois o único e maior ativo da *startup* são as ideias. Uma vez reveladas para alguém sem compromisso ético e/ou legal em preservá-las, podem levar à inviabilização da empresa.

## Defender a marca é proteger o consumidor



**Por César Augusto da Silva Peres**  
Sócio-Diretor  
Especialista em Direito Empresarial

Uso não autorizado de marca registrada por concorrente gera prejuízos de ordem material e moral, na medida em que afeta a imagem e o nome comercial da empresa que detém os direitos perante os clientes. Este entendimento tem levado os tribunais do país a impor sérias condenações aos empresários que, simplesmente, viram as costas para a legislação marcária. O Judiciário, ao repor as coisas nos seus devidos lugares, no entanto, não está “beneficiando” os detentores legais das marcas. Está protegendo a sociedade. Explico.

A Lei de Propriedade Industrial (9.279) foi criada em 1996 para assegurar os direitos de marcas e patentes aos seus proprietários, considerando não apenas a necessidade de desenvolver tecnológica e economicamente o país, mas atentando, também, para o interesse social.

A intenção está bem clara no artigo segundo da Lei, como a lembrar que uma legislação protetiva para direitos privados só tem sentido quando não vira as costas para os interesses maiores da sociedade, como prega a Constituição cidadã em suas cláusulas pétreas.

Quem observa com apuro o texto da LPI, verá que o registro de marca junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial funciona como um atestado de identidade para produtos & serviços em determinado território ou nicho de mercado.

Tal exclusividade garante ao seu detentor a exploração máxima de todo o potencial subjetivo do signo que dá vida à empresa, a seus produtos, serviços e mesmo arranjos estéticos em suas lojas (*trade-dress*). O concorrente que tentar se apropriar destes sinais distintivos, sem a devida autorização ou reproduzi-los em seus produtos, estará cometendo crime.

Além de proteger o empresário contra a concorrência desleal, pelo desvio de clientela, a legislação beneficia diretamente o consumidor, pois afasta do mercado aquelas empresas que cultivam práticas antiéticas. Ou alguém compraria uma tábua qualquer travestida de Coca-Cola? E, o que é pior, um medicamento de marca contrafeita?

Éticamente falando, quem viola o direito marcário estará, por consequência, atentando contra os interesses da sociedade, consubstanciado na figura do consumidor. Este, entretanto, já tem uma legislação própria que o defenda — o Código de Defesa do Consumidor —, que lhe dá enorme vantagem no confronto com os fornecedores. As empresas prejudicadas, entretanto, não têm esta “vantagem competitiva” aos olhos da lei.

Portanto, quem tem marca, que cuide do seu ativo. E, quem não tem, precisa saber que não cabe registrar atributos que não estejam realmente presentes no nome escolhido. O consumidor de hoje, ultraconectado às redes sociais e com maior acesso às informações, valoriza marcas com postura ética.



**Receba a versão eletrônica deste informativo.**

**Acesse [www.cesarperes.com.br](http://www.cesarperes.com.br) e faça seu cadastro.**